

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.707, DE 2003

Dispõe sobre a criação da “Carteira Especial Trabalho-Escola”.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

"Art. 3º O §1º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 428.

.....
§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira Especial Trabalho-Escola, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Medeiros
Relator